



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) não é um ator periférico, mas uma peça central na arquitetura da fraude bilionária investigada pela Operação "Sem Desconto". Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) já expuseram a completa inverossimilhança de sua capacidade operacional, apontando para um volume de filiações humanamente impossível

— cerca de 901 por hora — o que, por si só, desmascara qualquer alegação de legitimidade e aponta para uma fraude industrializada. A classificação da CEBAP como "entidade de fachada" pela Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito do pedido de bloqueio de bens, corrobora a tese de que sua existência se presta unicamente ao saque sistemático dos parcos rendimentos de aposentados e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade. Ignorar a necessidade de devassar as finanças de tal entidade seria uma omissão grave desta CPMI, conivente com a perpetuação da opacidade que permitiu o florescimento deste esquema predatório.

A análise superficial dos registros contábeis ou das frágeis justificativas apresentadas pela CEBAP é patentemente insuficiente e beira a ingenuidade investigativa. O crescimento exponencial de sua receita, que saltou de R\$ 388 mil para mais de R\$ 13 milhões mensais em menos de um ano, culminando em um faturamento de R\$ 202 milhões até 2025, exige um escrutínio financeiro forense que apenas o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF pode proporcionar. É imperativo rastrear o fluxo desses recursos, identificar os reais beneficiários por trás da fachada associativa e desvendar a rede de empresas e operadores, como o Grupo THG e a Benfix, que supostamente atuam na distribuição dos valores ilicitamente subtraídos. A requisição deste documento não é uma diligência exploratória, mas um passo lógico e necessário para mapear a dissipação de ativos, a lavagem de dinheiro e o enriquecimento ilícito que constituem o núcleo duro desta organização criminosa.

Adicionalmente, a conduta da CEBAP e de seus representantes legais sugere uma estratégia deliberada de obstrução e busca por blindagem política, tornando a requisição de um relatório objetivo, como o RIF, ainda mais crucial. A contratação do escritório de advocacia de Enrique Lewandowski, filho do então Ministro da Justiça que comanda a Polícia Federal, em um momento crítico das investigações, levanta fundadas suspeitas sobre a tentativa de exercer influência indevida e de se esquivar da responsabilização. Diante de tal manobra e do histórico

de mais de 1.700 ações judiciais por descontos indevidos, esta Comissão não pode se contentar com narrativas defensivas que pintam a entidade como "vítima". É dever desta CPMI romper o véu protetivo e analisar os fatos crus e irrefutáveis contidos nas movimentações financeiras da CEBAP. Negar acesso a esta informação vital seria um desserviço à Nação, uma falha indesculpável no cumprimento de nosso mandato investigativo e um sinal de fraqueza perante aqueles que despojam os aposentados do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)